



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Lei nº 969/2017.

EMENTA: Altera o §3º, do art. 3º, da Lei 952/2017, do que trata o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera o §3º, do art. 3º, da Lei 952/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.

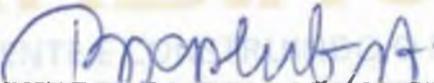
(...)

§ 3º. A fim de não inviabilizar a continuidade das atividades emergenciais e excepcionais, poderá ocorrer a contratação sem prévia seleção quando não houver tempo hábil para abertura e conclusão do processo de seleção, sendo autorizada a contratação por tempo suficiente para o recrutamento na forma do caput, cujo prazo máximo, independentemente de prorrogação, deste parágrafo, será de 360 dias.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se retroativamente à 1º de junho de 2017 e às respectivas contratações temporárias vigentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros – PE, em 21 de Julho de 2017.


BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO